



RECEBIDO EM 03/09/2008

HORA: 17 h 10 min.

[Handwritten signature]



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	133
Proc. N°	07/2007
RUBRICA	

PROCESSO Nº 07/2007 – STJD
RECURSO DE APELAÇÃO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
RECORRIDO : MARCEL WOLFART

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

O julgamento teve a participação dos Auditores Drs. Carlos Alberto A. Mezher (Presidente em exercício), Fernando de M. Arouche Pereira, Domingos Athair M. Batista, Marco Pólo de Oliveira Silva, Márcia Alice S. Hartung e Felipe Zeraik.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

[Handwritten signature of Fernando de Mattos Arouche Pereira]

Fernando de Mattos Arouche Pereira
Auditor – Relator – STJD/CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



RECEBIDO EM 03/09/2008

HORA: 17 h 10 min.

[Handwritten signature]



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	134
Proc. N°	07/2007
RUBRICA	

Voto nº 23

PROCESSO Nº 07/2007 - STJD
RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
RECORRIDO : MARCEL WOLFART

Relatório

Trata-se o presente, de recurso de apelação contra decisão da Comissão Disciplinar, a qual por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto por Marcel Wolfart, cancelando a punição de acréscimo de 20 segundos em seu tempo final de corrida, aplicada pelos comissários desportivos por atitude anti-desportiva, fato este ocorrido na 19ª volta da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Pick Up Racing 2007, realizada no dia 25/11/07, no Autódromo de Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

Em suas razões de recurso às fls. 85/89, a recorrente pede a reforma da decisão "a quo" sob o fundamento de que a prova produzida através CD fornecido pela emissora oficial do evento onde mostra nitidamente que o carro de nº 99 pilotado por Marcel Wolfart deu um toque proposital no carro nº 9 pilotado por Dado Heinen, jogando este para fora da pista.

Em contra razões, às fls. 99/108, o recorrido em preliminar alega a intempestividade do recurso, tendo em vista que o acórdão foi prolatado na sessão de julgamento dia 04/12/07 e o recurso protocolizado dia 13/12/07, no mérito diz que a decisão da Comissão Disciplinar foi sábia e não merece qualquer reparo, pugnando pelo não provimento do recurso.

Às fls. , o D. Procurador emitiu seu parecer no sentido do não provimento ao recurso.

Em apenso a este recurso, Eduardo Heinen ingressou com pedido de Intervenção de Terceiro, requerendo juntada de documentos e produção de provas, tendo sido indeferido por este relator o pedido de intervenção, com fundamento no art. 55 do CBJD, uma vez que a intervenção somente pode ser admitida até a véspera da sessão de

[Handwritten signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	135
Proc. Nº	07/2007
RUBRICA	

juízo, o que se exauriu com a decisão da Comissão Disciplinar. Houve pedido de reconsideração do despacho sendo o mesmo mantido. Manifestou-se o D. Procurador também pelo indeferimento.

Recurso sem preparo tendo em vista que a CBA na qualidade de recorrente, de acordo com a jurisprudência consolidada desta E. Côrte e na conformidade do Regimento Interno está isenta do pagamento.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente passo a apreciar as preliminares de intempestividade do recurso e prazo de 60 dias para julgamento dos processos.

Quanto a intempestividade de recurso, com alusão ao prazo de três dias da intimação do julgamento, a matéria já foi por demais apreciada neste Tribunal, pois como em todos os casos já apreciados, há renovação do prazo com pedido de apresentação de redação do acórdão, começando o prazo a partir da intimação do acórdão, e neste caso não é diferente, sendo o recurso no meu entender tempestivo, motivo pelo qual rejeito a preliminar.

Quanto ao prazo de 60 dias para a Justiça Desportiva proferir decisão, como determina o art. 217, IV, parágrafo 2º, da Carta Magna, todos nós sabemos tratar-se de pura utopia do legislador. Isto seria viável no Juízo monocrático, mas neste Tribunal composto de nove auditores e um procurador, onde cada um reside em um Estado diferente, torna-se impossível cumprir certos prazos, o que, aliás, ocorre também na Justiça Comum, e por estas razões rejeito a preliminar.

Rejeitadas as preliminares, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, passando a apreciar o mérito.

Analisando as provas produzidas nos autos, em especial nas imagens do CD produzidas pelos cinegrafistas que cobriram o evento, observa-se que, realmente fica difícil de atestar se houve ou não a atitude anti-desportiva, até porque pelo vídeo

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	07/2007 136
Proc. N°	
RUBRICA	

(prova dos autos) exibido nesta sessão de julgamento onde mostra a ultrapassagem, o recorrido tinha espaço para colocar seu veículo por dentro na curva sem, contudo, usar a zebra ou a grama, razão pela qual, entendo como correta a r. decisão da Comissão Disciplinar, não obstante os argumentos expostos na brilhante defesa do recorrente.

Isto posto, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade conheço do recurso e, no mérito, face as considerações acima nego provimento ao recurso para manter a r. decisão da Comissão Disciplinar.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

Fernando de Mattos Arouche Pereira
Auditor-Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br